

DECRETO Nº 20.251, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

Revogado pelo Decreto de 14.10.2008

Texto para impressão

Concede autorização a The First National Bank of Boston para funcionar no país:

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o art. 1º do Decreto-lei nº 3.786, de 1º de novembro de 1941,

DECRETA:

Art. 1º ~~E concedida autorização para funcionar no país ao estabelecimento bancário de depósito "The First National Bank of Boston", com sede na cidade de Boston, nos Estados Unidos da América:~~

Art. 2º ~~O prazo de concessão de que trata o artigo anterior será de vinte (20) anos e obriga a realização do capital mínimo de cem milhões de cruzeiros (Cr\$100.000.000,00), depositada a metade dessa quantia no ato de habilitação e completada ao iniciar as operações:~~

Art. 3º ~~A autorização de funcionamento compreende a instalação de filiais nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos, dependendo de prévia autorização do Governo a abertura de quaisquer outras filiais, agência ou sucursais no território da República:~~

Art. 4º ~~Para entrar no gozo da concessão outorgada por este Decreto, cumpre ao estabelecimento mencionado no art. 1º habilitar-se junto à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, observados os seguintes preceitos:~~

- ~~a) ter um representante, no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser acionado e receber a primeira e qualquer outra citação;~~
- ~~b) ficar sujeito qualquer ato que praticar no Brasil, às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição dos seus tribunais judiciários ou administrativos;~~
- ~~c) realizar as operações autorizadas pelos estatutos aprovar e submeter à aprovação do Governo, a fim de produzir efeitos no Brasil, quaisquer modificações que forem incluídas nos mesmos estatutos, inclusive mudança de nome;~~
- ~~d) contribuir com a cota anual de fiscalização;~~
- ~~e) sujeitar-se aos preceitos e leis brasileiras que, de futuro, vierem a reger as operações bancárias definidas nas leis e regulamentos em vigor, inclusive as que forem pertinentes à fiscalização e às sociedades de qualquer espécie; e;~~
- ~~f) submeter-se a que o Governo lhe e casse, em qualquer tempo, a autorização para funcionar no Brasil, no caso de infração das leis do país, por parte do estabelecimento principal ou de qualquer de suas filiais, agências ou sucursais:~~

Art. 5º ~~A concessão de que trata este Decreto caducará se, decorrido um ano depois de deferida a habilitação, não forem iniciadas as operações:~~

Art. 6º ~~Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação:~~

Art. 7º ~~Revogam-se as disposições em contrário:~~

~~Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945; 124º da Independência e 57º da República.~~

~~JOSE LINHARES *J. Pires do Rio*~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.1945~~